



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 961/2014, DE 04 DE ABRIL de 2014.

Publicado no Diário
Em 07/04/2014
Ass.
Antonio Carlos da S. Vitorious
CHEFE DE GABINETE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e/ou Auxílio Financeiro as Entidades sem Fins Lucrativos na forma e condições que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de auxílios e/ou subvenção a Entidades sem Fins Lucrativos no âmbito do Município de Muritiba, as quais devem prestar algum (ns) serviço (os) a seguir descrito (os):

I- promover e desenvolver a cultura, inclusiva física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

II- promover o amparo ao menor, ao adolescente ou ao adulto desajustado ou enfermo;

III- promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;

IV- promover o civismo e a educação política;

Lei sancionada
Em 07/04/2014
Ass.
Antonio Carlos da S. Vitorious
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

V- promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

Parágrafo Único – O valor mensal do Auxílio e/ou Subvenção tratado nesta Lei será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Entidade, nos termos da disponibilidade financeira do Município de Muritiba/BA.

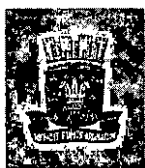
Art. 2º- O Auxílio e/ou Subvenção Social prevista nesta lei encontra-se baseada na nos artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº. 4.320, de 1964, bem como com o artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, e ocorrerá mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres e dependerá de prévio empenho de despesas, devendo a movimentação financeira realizar-se entre instituições bancárias da rede oficial, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, que serão suplementadas se necessárias:

- Unidade Orçamentária: 02.06.01
- Atividade: 2076
- Elemento de Despesa: 3350.43.00

- Unidade Orçamentária: 02.06.01
- Atividade: 2077
- Elemento de Despesa: 3350.43.00

- Unidade Orçamentária: 02.08.00
- Atividade: 2082
- Elemento de Despesa: 3350.43.00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- Unidade Orçamentária: 02.08.00
- Atividade: 2083
- Elemento de Despesa: 3350.43.00

Art. 4º- Parar ter acesso ao Auxílio e/ou Subvenção tratada nesta Lei, a Entidade terá que preencher, na data do requerimento, os seguintes requisitos:

I- Atestado de funcionamento fornecido pelo judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar, emitido no exercício corrente;

II- Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício corrente;

III- Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade (última ata de eleição da diretoria registrada e autenticada em cartório);

IV- Relatório das atividades da entidade com data do exercício corrente;

V- Cópia do cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA, impresso no exercício corrente;

VI- Cópia do Estatuto da Associação autenticado em cartório, no qual deverá constar uma ou mais atividades relacionadas nos incisos I a V do art. 1º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

VII- Comprovação de que a Entidade Recebedora tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização.

VIII- Comprovação da regularidade fiscal da entidade beneficiária (Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito de Negativa do: INSS, Dívida Ativa e Tributos da União, FGTS, Fazenda Municipal e Fazenda Estadual).

§1º- O Requerimento tratado no *caput* deste artigo deve ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura e dirigido a Secretária Municipal de Administração, juntamente com todos os documentos necessários.

§2º- A comprovação mencionada no inciso VII deste artigo poderá ser feita através da Secretaria Municipal Concedente, Conselhos Municipais correspondentes, Promotoria de Justiça e Delegacia Local.

Art. 5º- A Entidade Recebedora fica, desde já, obrigada a prestar contas de cada recurso recebido do Município de Muritiba, a qual deverá conter:

I- Comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;

II- Balancete analítico da Entidade Recebedora ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio e/ou da subvenção e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

aplicação dos recursos recebidos, assinado pelo Presidente ou Diretor responsável pela entidade;

III- Comprovante de recebimento do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente.

IV- Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

V- Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;

§1º- Na impossibilidade de apresentação das Notas Fiscais originais, poderá ser apresentada cópia das mesmas, após carimbo de confere com o original do Controlador Interno do Município responsável pela análise da Prestação de Contas.

§2º- No caso do comprovante do numerário, deverá constar extrato original da conta corrente aonde se efetivou o crédito, identificando o valor e o dia do recebimento da subvenção.

§3º- No balancete analítico, além da descrição da despesa, nº da nota fiscal, valor da despesa, razão social da empresa emitente e data da nota fiscal, deve constar o valor e a data do crédito do repasse da subvenção na conta corrente.

§4º- Tratando-se de repasse de recurso visando o auxílio para execução de obras de ampliação ou reforma de instalações, a prestação de contas deverá ser acrescida dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

I – orçamento e cronograma físico-financeiro;

II – projeto e especificação técnica;

III- relatório de execução do serviço ou obra, ou da situação em que se encontra, assinada por profissional habilitado, identificado por seu registro no CREA.

Art. 6º. A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

a) Não apresentadas no prazo regular;

b) Apresentada acompanhada de documentação incompleta;

c) Apresentada com documentação que não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro público.

Art. 7º- O responsável pela Entidade Recebedora dos recursos será responsabilizado com a devolução dos mesmos, caso não cumpra com as determinações da presente Lei, respondendo ainda por qualquer prejuízo que causar ao Erário.

Art. 8º- Os saldos eventualmente remanescentes de um mês poderão ser utilizados no mês subsequente, sem pena para a Entidade Recebedora.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

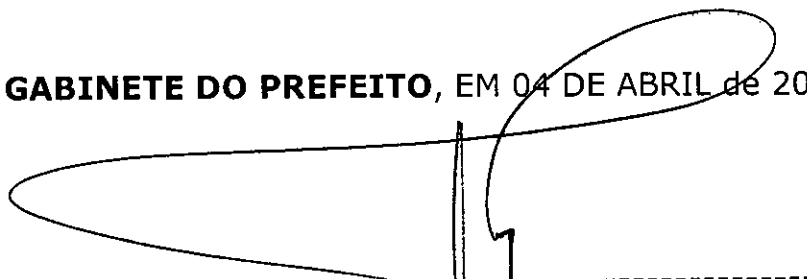
Art. 9º- Somente serão repassados novos recursos depois da devida aprovação das prestações de contas anteriores pelo Município de Muritiba.

Art. 10- Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2014.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL de 2014.

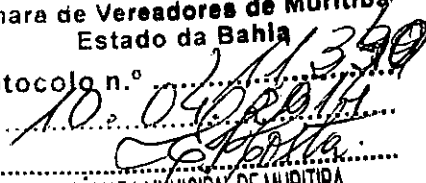


ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral